

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 862, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1986

Aprova a Planta Genérica de Valores do Município da Estância Balneária de Uba tuba, regulamenta e fixa o valor venal das edificações e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Munici pal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de lançamento e cobrança no Município da Estância Balneária de Ubatuba dos Impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 1987, ficam aprovados os seguintes valores apurados pela Comissão da Planta Genérica de Valores, constituída pela Portaria Municipal nº C44/85, de 10 de junho de 1985:

I - Por metro quadrado (N2) para as construções classifi
cadas como:

fed. DEGP 273 - 50 tl* - 100xt - 04/86 G. Costa Azul Lida



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto --

Integrar para Desenvolver

-2-

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86

- d) Edificações Industriais - Grupo 3.0

 Tipo 3.1 (fábrica especial)
 Cz\$
 1.350,00

 Tipo 3.2 (fábrica)
 850,00

 Tipo 3.3 (barração ou telheiro)
 Cz\$
 350,00

- II Fara os terrenos, os valores lançados em cruzados nas testadas de quadra constantes das Flantas Genéricas de Valores de números Ol a 24, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, por metro quadrado (M2).
- III Para as áreas cadastradas como gleba pela Prefeitura Municipal até a data da divulgação desta Lei, o valor base do exercício de 1986, corrigido em 100% (cem por cento).
- Art. 2º Para efeito de enquadramento nas classificações mencionadas no inciso I do artigo 1º, nas construções, será observado o seguinte padrão:

a) - Edificações uni-habitacionais - Crupo 0.0

Tipo 0.1 (luxo) - projeto funcional, preocupação com estilo arquitetônico. Tratamento especial de fachadas com utilização de concreto aparente, madeira de lei,vi droc especiais, caixilharia especial, mais de uma vaga de garagem, dependência de empregada. Revestimentos es merados com materiais de primeira. Azulejos ou tintas epoxi até o forro. Mais de um banheiro com sanitários de primeira, instalação de água quente e fria. Jardins com projeto paisagistico, etc.

Tipo C.2 (fino) - projeto funcional, com distribuição racional das peças, preocupação com estile arquitetôni co. Tratamento especial de fachada. Pisos externos de pedra, cerâmica ou equivalente, jardins decorativos.

.,.,

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 G. Costa Azul Ltda



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86

-3-

Existência de garagem para um ou mais carros e dependências para empregada. Revestimentos internos com acabamento esmerado. Pisos em tacos ou cerâmicas, escadas em mármores, granitos, granilite ou madeira. Azule jos brancos ou decorados de primeira, com altura superior a 2.00m na copa, cozinha e banheiros. Decoração e arranjos em alvenaria para o completo conforto. Persianas ou venezianas de tipos especiais com grade de forro decorativa, caixilhos de correr em grandes vãos. Armários embutidos nos dormitórios com revestimento in terno, esquadrias de madeiras de qualidade e com acabamento. Pais de um banheiro, com aparelhos sanitários completos de primeira, brancos ou de cor, lavabo. Cozi nha completa com armários.

Tipo 0.3 (medio) - revestimento externo com argamassa de cal e areia. Aplicação de melhor acabamento na fachada principal. Pisos externos em concreto simples e áreas junto à fachada com pedras, cacos de ou equivalente. Jardins simples, cobertura para auto e edicula. Revestimentos internos, massa corrida, pintura a base de PVA nas principais peças. Azulejos até altura de 1,50m. Tacos de peroba e pisos de cerâmica. Venezianas e vitrô comuns e grades de proteção na fachada, armários embutidos nas principais peças, sem re vestimentos internos. Esquadrias simples de boa qualidade. Banheiro completo, branco ou em cores em uma ou duas paças, nas proximidades de dormitório. Instalações completas de água fria, além de água quente algumas peças do banheiro e cozinha. Eventual lavabo. Tipo 0.4 (popular) - acabamento econômico e simples. Revestimentos externos de argamassa de cal e pisos externos de concreto ou pedra, revestimentos in-

, , ,

Mod. DEGP 278 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 G. Costa Azul Ltda



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86

-4-

ternos, pintura à base de PVA na sala, caiação nas demais peças, Barras lisas ou azulejos de inferior qualidade. Pisos de cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos na copa, cozinha e banheiro. Eventual uso de tacos nos dormitórios ou lajotas cerâmicas. Venezianas e vitrô comuns, ausência de grade de proteção e armários embutidos. Banheiros com o máximo de três peças.

Tipo 0.5 (operário) - eventual revestimento externo de argamassa de cal e areia. Fachada simples. Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação. Inexistência de edículas. Revestimento interno, caiação, pisos de cimento queimado ou eventual uso de lajotas cerâmicas de qualidade inferior. Parras lisas de óleo. Eventuais forros de madeira ou estuque. Venezianas comuns, portas de pranchas semi-ocas ou outro material padronizado. Banheiro com três peças de segunda. Área máxima de 80 metros quadrados de construção.

b) Edificações Pluri-habitacionais - Grupo 1.0

Tipo 1.1 (confortável) - revestimentos externos de fachada com tratamento e materiais especiais, cuidado arquitetônico, hall nobre de entrada e corredores com revestimentos especiais, mármores, granitos, pastilhas granilite ou equivalentes. Esquadrias especiais ou cai xilhos de ferro em grandes vãos. Armários com revestimentos internos. Revestimentos internos com pinturas à base de PVA, esmalte sintético ou similares. Pisos de granilite, pastilhas, etc. Tacos ou assoalhos de primeira qualidade. Banheiros completos, brancos ou em cores, com metais de primeira, instalação de água quente ou fria. Cozinha completa com armários.

¢

...

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 G. Costa Azul Ltda



LITOPAL MORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86

-5-

Tipo 1.2 (popular) - revestimento interno de argamassa de cal e areia. Eventual revestimento até 4.00m em
granitos, pastilhas ou materiais equivalentes. Hall
de entrada com revestimentos especiais em pequenas
áreas. Corredores internos com pisos de cerâmica ou la
drilhos hidráulicos. Caixilhos de ferro em vãos reduzidos, tanto na fachada como nos vãos internos. Pinturas à base de PVA nas peças principais e caiação nas
demais. Banheiros completos com instalação de água
fria.

c) Edificações Comerciais - Grupo 2.0

Tipo 2.1 (bom) — revestimentos de fachada especiais, preocupação com estilo arquitetônico. Em edificações com vários pisos, hall e corredores com revestimentos especiais de granitos, mármores, pastilhas, granilite ou cerâmicas. Pintura à base de PVA, esmalte sintético ou similar. Pisos de granilite ou cerâmicos. Instalações sanitárias completas, azulejos de primeira qualidade.

Tipo 2.2 (médio) - revestimento de fachada em argamassa de cal e areia, eventuais revestimentos especiais até altura de 4.00m. Hall de entrada pequeno e corredorec com pisos cerâmicos ou ladrilhos hidráulicos. Revestimento interno com pintura à base de FVA, pisos de ladrilhos ou cerâmicas. Quando prédio de um pavimento, salões ou lojas de dimensões reduzidas. Instalações sanitárias, uma por piso.

Tipo 2.3 (popular) - revestimento de fachada com argamassa de cal e areia. Ausência de revestimentos especiais na fachada. Hall de entrada com ladrilhos ou picos cerâmicos. Revestimentos internos simples pintura em caiação e barras esmaltadas, pisos de ladrilhos ou

...

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86.

-6-

cerâmicas. Forros de estuque ou madeira.

d) Edificações Industriais - Crupo 3.0

Tipo 3.1 (fábrica especial) - estrutura de concreto armado ou aço para vencer grandes vãos, pé-direito acima de 5m. Faredes revestidas e barras impermeabilia zadas. Sanitários condizentes. Cuidados de fachada com revestimento, acabamento com pintura.

Tipo 3.2 (fábrica) - estrutura de concreto, aço ou al venaria com vãos médios e pé-direito inferior a 5m. paredes revestidas com argamassa de cal e areia. Pisos de concreto. Fachada simples com caixilhos de concreto ou ferro.

Tipo 3.3 (barração ou telheiro) - estrutura com pilares de alvenaria ou madeira. Cobertura de fibro cimen to. Alumínio ou telhas de barro. Paredes de vedação no máximo de uma face. Ausência de caixilhos com vidros. Pintura Caiação.

OBS - Quando se tratar de barração ou telheiro destituído de piso, o valor unitário do metro quadrado sofrerá o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O lançamento do imposto predial e territorial urbano, observará os seguintes critérios:

I - O valor do terreno será obtido pela multiplicação da área em metros quadrados, desprezadas as frações de m2, pelo valor base do metro quadrado fixado na Planta Genérica de Valores e ainda, pelos seguintes fatores de correção:

A - Frofundidade

B - Gleba

C - Esquina

II - Os fatores de correção de que trata o item anterior, são os constantes nas seguintes tabelas:

11 - 05 12

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda



Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito
Continuação da ei nº 862, de 26.12.86.

-7-

A - Profundidade

Profundidade Equivalente	Fator Profundidade
até 30 metros	1,00
mais de 30 a 35 "	0,95
35 a 40 "	0,88
40 a 45 "	0,83
45 a 50 "	0,77
50 a 60 "	0,73
60 a 70 ."	0,67
70 a 80 "	0,62
80 a 100 "	0,57
100 a 130 "	0,51
130 a 160 "	0,45
160 a 200 "	0,40
mais de 200 "	0,38

B - Gleba

	<u>B Gleba</u>	
	Area em metros quadrados	Fator Gleba
	De 14.000 a 15.000	0,71
	16.000	0,58
	18.000	0,66
	20.000	0,65
	25.000	0,61
	30.000	0,59
	50.000	0,53
	75.000	0,47
	100.000	0,45
	150.000	0,40
· · · \	200.000	0,38
	350.000	0,34
)	500.000	0,31
	750.000	0,29
	mais de 750.000	0,28

Mod. DEGP 273 - 50 tl4 - 100x1 - 04/96 - G. Costa Azul Ltda



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 862, de 26.12.86

-8-

C - Esquina

Fator: 1,1

- III Havendo incidência de mais de um fator de correção sobre o terreno, aplicar-se-á ao seu valor o produto dos fatores incidentes, observado o disposto no inciso VI.
- IV C fator profundidade será obtido em função da profundidade equivalente, que corresponde ao quociente da área pela extensão da frente principal.
- V O fator esquina só incidirá nas esquinas formadas por cruzamentos de dois ou mais logradouros distintos.
- VI O fator gleba somente se aplicará aos terrenos com a área igual ou superior a 14.000 (quatorze mil) metros quadrados, com profundidade equivalente superior a 60 (sessenta) metros. A aplicação do fator gleba exclui a aplicação dos demais fatores.
- VII As áreas manifestamente irregulares, quer em sua conformação, quer em sua topografia, poderão, a requerimento do interessado, obedecidos os prazos estabelecidos no Código Tributário do Município, ter reexaminadas as suas bases de lançamento, para a adoção de critérios que levem a avaliação mais justa e com a realidade da oferta e da procura existentes no mercado de valores imobiliários.
- VIII As áreas encravadas serão consideradas, para efeito de tributação e lançamento, áreas normais.
 - IX Os lotes com frentes para ruas particulares ou passagens, serão considerados, para os efeitos da Flanta Genérica de Valores, como tendo testada na rua principal de sua localização.

C VIII

...



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Tei nº 862, de 26.12.86

-9-

- X Os lotes de esquina terão seus valores venais calculados pela frente de maior valor constante da Planta Conérica de Valores.
- XI O valor venal de cada construção para efeito de lançamento do imposto predial, será obtido multiplicando-se a respectiva área construída, em metros quadrados, desprezando-se as frações de m2, pelo valor unitário correspondente ao tipo de construção, conforme classificação predial e ainda pelo fator obsolescência.
- a) O valor unitário do metro quadrado será considerado valor médio da construção o abrangerá todas as cons truções existentes no imóvel.
- b) A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares.
- XII Para determinação do valor unitário das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construção de que trata a classificação predial, agrupadas da seguinte forma:

GRUPO 00 - edificações uni-habitacionais

GRUPO 10 - edificações pluri-habitacionais

GRUFO 20 - edificações comerciais

GRUPO 30 - edificações industriais

C enquadramento de que trata este item será feito em função da identidade do maior número de caracteres das edificações com os tipos e grupos da mencionada classificação

XIII - O fator obsolescência de que trata o item XI será determinado pela idade da edificação, de acordo com a Tabela abaixo:

...



LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Tei nº 862, de 26.12.86

-10-

TABELA DE CONFICIENTE DE DETRECIAÇÃO DOS PREDIOS PE-LA IDADE

No DE VHOS	TATOR DE ODSOLESCÊNCIA
5 anos	1,00
6 a 10 "	0,93
ll a 20 "	0,86
21 a 50 "	0,58
acima de 50 "	o , 38

MIV - Nos casos de reforma, com ou sem aumento da área construída, da qual resulte em melhoria das condições de uso da edificação, a idade desta não sofrerá alteração para efeito de aplicação do fator obsolescência.

XV - As construções que, por suas peculiaridades, não se enquadrem na classificação e tabelas mencionadas a requerimento do interessado, poderão ser reavaliadas pela Comissão da Planta Genérica de Valores, ouvido previamente o titular da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo e mediante decisão do Frefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ubatuba, 26 de dezembro de 1986

Pedro Faulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expe-

diente do Espinete do Prefeito em 26 de dezembro de 1986.

José Carlos da Silva

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda